二零零四年財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar, relativo ao ano económico de 2004

賬目編號 6.0%	項目	金額(澳門幣)
Código das contas	Rubricas	Importância (MOP)
	收益及盈餘	
	Proveitos e ganhos	
59	前期損益餘額	(5,533,427.60)
	Resultados transitados	
	支出與虧損	
	Custos e perdas	
61	活動支出	
	Custos das actividades	
612	項目及研究	
	Projectos e centros de estudos	
6129	其他項目	(5,533,427.60)
	Outros projectos	

二零零四年三月二十三日於澳門基金會——行政委員會——主 席:吳榮恪——委員:李崇汾 Fundação Macau, aos 23 de Março de 2004. — O Conselho de Administração. — O Presidente, *Vitor Ng.* — O Vogal, *Lei Song Fan.*

第 149/2004 號行政長官批示

鑑於判給澳門管理保安服務有限公司向房屋局轄下之社會房屋羅必信夫人大廈、嘉翠麗大廈 A/B/C座、筷子基平民大廈、台山平民新邨 A/B/C座及新城市花園第17座提供管理及清潔服務,執行期跨越一財政年度,因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據經五月十五日第30/89/M號法令修訂的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定,作出本批示。

一、許可與澳門管理保安服務有限公司訂立房屋局轄下之社會房屋羅必信夫人大廈、嘉翠麗大廈 A/B/C座、筷子基平民大廈、台山平民新邨 A/B/C座及新城市花園第17座管理及清潔服務合同,金額為\$1,933,200.00(澳門幣壹佰玖拾叁萬叁仟貳佰元整),並分段支付如下:

2004年	 \$ 1,288,800.00
2005年	 \$ 644,400.00

二、二零零四年之負擔由登錄於本年度房屋局本身預算內經濟分類為02.03.02.02— "設施之其他負擔"項目內之撥款支付。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 149/2004

Tendo sido adjudicada à Agência de Serviços de Segurança e Administração Macau Lda., a prestação de serviços de administração e limpeza para os bairros sociais do Instituto de Habitação: D.ª Angélica Lopes dos Santos; D.ª Julieta Nobre de Carvalho, Blocos A, B e C; Bairro Social do Fai Chi Kei; Torres A, B e C do Tamagnini Barbosa e San Seng Si Fa Un, Bloco 17, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Agência de Serviços de Segurança e Administração Macau Lda., para a prestação de serviços de administração e limpeza para os bairros sociais do Instituto de Habitação: D.ª Angélica Lopes dos Santos; D.ª Julieta Nobre de Carvalho, Blocos A, B e C; Bairro Social do Fai Chi Kei; Torres A, B e C do Tamagnini Barbosa e San Seng Si Fa Un, Bloco 17, no montante de \$ 1 933 200,00 (um milhão, novecentas e trinta e três mil e duzentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2004	\$ 1	288	800,00
Ano 2005	\$	644	400.00

2. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba inscrita na rubrica «Outros encargos das instalações», com a classificação económica 02.03.02.02 do Orçamento Privativo do Instituto de Habitação, para o corrente ano.

- 三、二零零五年之負擔將由登錄於該年度房屋局本身預算之 相應撥款支付。
- 四、於二零零四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計 得結餘,可轉移至下一財政年度,但不得增加有關機關支付該項 目的總撥款。
 - 二零零四年六月一日

行政長官 何厚鏵

3. O encargo, para o ano de 2005, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento Privativo do Instituto de Habitação, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2004, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da prestação de serviços, não sofra qualquer alteração.

1 de Junho de 2004.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

第 150/2004 號行政長官批示

鑑於判給澳門管理保安服務有限公司向房屋局轄下之社會房屋濠江花園第 3/4/5 座、望廈平民新邨、氹仔平民新邨第 9/10/11 座、祐漢順利樓及北區臨時房屋中心提供管理及清潔服務,執行期跨越一財政年度,因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修訂的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定,作出本批示。

一、許可與澳門管理保安服務有限公司訂立房屋局轄下之社 會房屋濠江花園第3/4/5座、望廈平民新邨、氹仔平民新邨第9/10/ 11座、祐漢順利樓及北區臨時房屋中心提供管理及清潔服務合 同,金額為\$1,980,600.00(澳門幣壹佰玖拾捌萬零陸佰元整), 並分段支付如下:

2004年	 \$1,320,400.00

2005年......\$660,200.00

- 二、二零零四年之負擔由登錄於本年度房屋局本身預算內經濟分類為02.03.02.02——"設施之其他負擔"項目內之撥款支付。
- 三、二零零五年之負擔將由登錄於該年度房屋局本身預算之 相應撥款支付。
- 四、於二零零四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計 得結餘,可轉移至下一財政年度,但不得增加有關機關支付該項 目的總撥款。

二零零四年六月一日

Despacho do Chefe do Executivo n.º 150/2004

Tendo sido adjudicada à Agência de Serviços de Segurança e Administração Macau Lda., a prestação de serviços de administração e limpeza para os bairros sociais do Instituto de Habitação: Hou Kong Garden, Blocos 3, 4 e 5; Bairro Social de Mong-Há; Bairro Social da Taipa, Blocos 9, 10 e 11; Bairro Social de Iao Hon e Centro de Habitação Temporária Norte do Patane, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Agência de Serviços de Segurança e Administração Macau Lda., para a prestação de serviços de administração e limpeza para os bairros sociais do Instituto de Habitação: Hou Kong Garden, Blocos 3, 4 e 5; Bairro Social de Mong-Há; Bairro Social da Taipa, Blocos 9, 10 e 11; Bairro Social de Iao Hon e Centro de Habitação Temporária Norte do Patane, no montante de \$ 1 980 600,00 (um milhão, novecentas e oitenta mil e seiscentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2004	\$ 1 320 400,00
Ano 2005	\$ 660 200.00

- 2. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba inscrita na rubrica «Outros encargos das instalações», com a classificação económica 02.03.02.02 do Orçamento Privativo do Instituto de Habitação, para o corrente ano.
- 3. O encargo, para o ano de 2005, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento Privativo do Instituto de Habitação, desse ano.
- 4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2004, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da prestação de serviços, não sofra qualquer alteração.

1 de Junho de 2004.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

行政長官 何厚鏵